

Bandeira Municipal

Lei nº 3.925, de 25 de outubro de 1972.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reformulada a Bandeira do Município de Santo André instituída pela Lei nº 496, de 4 de abril de 1949 (V. Fig. 164).

Art. 2º - A confecção da Bandeira, conforme modelo anexo a esta lei, obedecerá às seguintes normas:

I - A Bandeira terá a forma retangular e medirá, em módulos, 24 X 36.

II - O campo da bandeira será dividido horizontalmente em duas partes iguais sendo a metade superior de cor azul e a metade inferior, de cor branca.

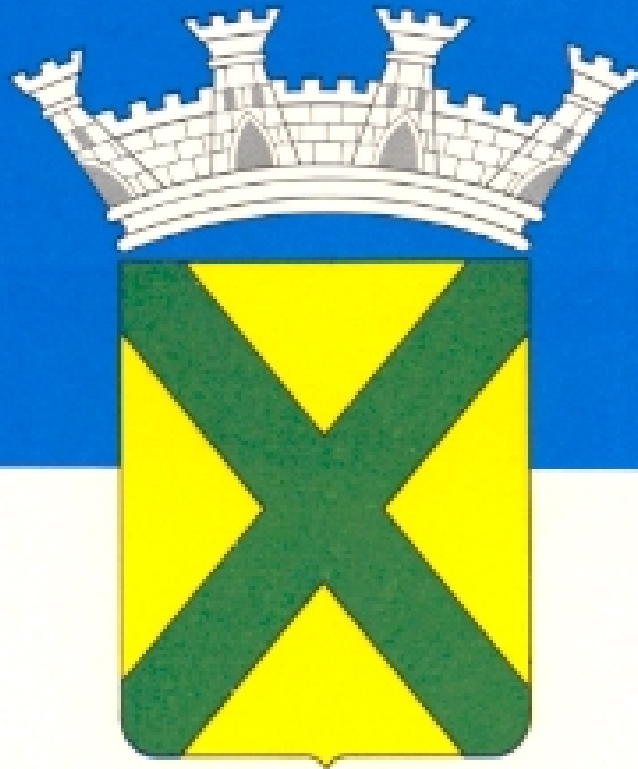
III - O Brasão ficará situado no centro geométrico da Bandeira.

IV - A legenda PAVLISTARVM TERRA MATER deverá ser inscrita nas duas faces da Bandeira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 25 de outubro de 1972.

Ass. Newton da Costa Brandão, Prefeito Municipal.



PAVLISTARŪM TERRA MATER